

## **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DO IFSULDEMINAS**

### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Institucional de Bolsas (PIBO) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), pagas diretamente pelo IFSULDEMINAS ou por Fundação de Apoio, devidamente registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º São de interesse institucional os programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, inovação, empreendedorismo e intercâmbio que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, em conformidade com as Leis n.ºs 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 10.973, de 02 de dezembro de 2004, 13.243, de 11 de janeiro de 2016 ou o intercâmbio assegurado pela Portaria do Ministério da Educação (MEC) por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) n.º 58, de 21 de novembro de 2014.

I - As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão;

II - As bolsas de intercâmbio deverão ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou inovação.

Art. 3º Os recursos para financiamento de bolsas poderão ser oriundos da Reitoria, dos *campi* ou mesmo de entidades jurídicas parceiras.

Parágrafo único. As despesas com bolsas institucionais provenientes de recursos captados de terceiros por meio de convênios ou outros acordos de parceria correrão à conta do(s) financiador(es) e poderão ser intermediadas e operacionalizadas por Fundação de Apoio, nos termos da Lei n.º 8.958/1994 e da Resolução do Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS n.º 08, de 23 de março de 2015 e suas alterações, quando houver.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações, preferencialmente integrando ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com caráter institucional, devidamente registrado, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum;

II - Projeto: esforço temporário que tem como finalidade um resultado único, podendo ter caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa.

### **CAPÍTULO II DA CATEGORIA DAS BOLSAS**

Art. 5º As bolsas fomentadas seguirão duas categorias:

**I - Bolsa de Fomento Institucional (BFI):** concedida com recursos próprios do IFSULDEMINAS ou provenientes de Termo de Execução Descentralizada (TED), alocados em Programas e Projetos específicos.

**II - Bolsa de Fomento Externo (BFE):** concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFSULDEMINAS com outros entes, públicos ou privados, pagas por agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de programas de agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais.

§ 1º As bolsas serão concedidas diretamente pelo IFSULDEMINAS ou por Fundação de Apoio, nos termos da Lei n.º 8.958/1994.

§ 2º As transferências ou o recebimento de recursos para pagamento de bolsas pelo IFSULDEMINAS por meio de Fundações de Apoio deverão ser precedidas de celebração de instrumento jurídico aprovado pela Procuradoria do IFSULDEMINAS, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

### **CAPÍTULO III** **DAS MODALIDADES DE BOLSAS**

Art. 6º As bolsas previstas nesta Resolução serão classificadas de acordo com as modalidades descritas abaixo, segundo critérios de função e responsabilidade, nos projetos e programas, em conformidade com a Portaria do MEC/SETEC n.º 58/2014:

**I - Gestor de programa:** profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnica de gestão de negócios, financeira e de pessoas;

**II - Gestor de projetos:** profissional responsável pela gestão do projeto, sendo desejável conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de negócios, financeira e de pessoas;

**III - Coordenador de projeto:** profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação de resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo andamento do projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, inovação ou do projeto de extensão além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

**IV - Pesquisador:** responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, quando houver, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

**V - Extensionista:** responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, quando houver, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

**VI - Colaborador externo:** profissional especialista, sem vínculo com o IFSULDEMINAS, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

**VII - Estudante:** cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista;

**VIII - Intercambista:** profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

§ 1º É livre a combinação de natureza do programa ou projeto, de modalidade funcional e de nível de formação do beneficiário na alocação das bolsas necessárias à formação de equipes executoras das ações finalísticas, desde que essas tenham perfis de competências coerentes com os objetivos e metas a serem alcançados.

§ 2º Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Rede e-TEC Brasil ou Programas Governamentais ou similares ou Universidade Aberta do Brasil (UAB), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I.

§ 3º Poderão ser fixados valores diferentes dos mencionados no parágrafo anterior para atender intercâmbio de estudantes, de acordo com decisão fundamentada pela Câmara de Extensão (CAEX), salvo quando já houver definição institucional.

§ 4º As especificidades das modalidades das bolsas deverão ser respeitadas em conformidade com as delegações do CNPq, descritas no Anexo II.

§ 5º As bolsas concedidas pelo IFSULDEMINAS, que tenham fundamento no artigo 9º da Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, sujeitar-se-ão às normas e regulamentos específicos do Programa instituído por essa Lei, inclusive quanto aos valores neles previstos.

§ 6º Conforme artigo 7º da Portaria MEC/SETEC n.º 58/2014, para situações que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I poderão ser operacionalizadas a concessão de bolsas por meio de Fundações de Apoio, com fundamento nas Leis n.ºs 8.958/1994, 10.973/2004, 13.243/2016, observadas as condições do artigo 17 do Decreto n.º 8.240, de 21 de maio de 2014.

## **CAPÍTULO IV** **DOS BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS**

Art. 7º Poderão ser beneficiários das bolsas:

I - servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o IFSULDEMINAS;

III - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação e pós-graduação do IFSULDEMINAS e de outras instituições educacionais, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio nas redes públicas municipais e estaduais da educação básica;

IV - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

§ 1º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 2º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual registrada em nome do beneficiário.

§ 3º As bolsas de que trata o inciso I deste artigo, para servidores ativos, e as bolsas de que tratam os incisos II e III ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade à Portaria MEC/SETEC n.º 58/2014.

§ 4º As bolsas de que trata o inciso I deste artigo, para servidores inativos, e as bolsas de que trata o inciso IV ficarão limitadas à carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade à Portaria MEC/SETEC n.º 58/2014.

§ 5º Os servidores docentes do IFSULDEMINAS poderão receber bolsas, desde que elas se caracterizem como atividades extralaborais de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, inovação e empreendedorismo.

I - A bolsa não caracterizará prestação de serviço eventual ou contraprestação de serviço, de acordo com a Normativa Docente.

II - O servidor não poderá apresentar pendências administrativas e financeiras em projetos e outras áreas.

§ 6º É vedado ao IFSULDEMINAS conceder diretamente bolsas a seus servidores técnico-administrativos, exceto nos programas e projetos promovidos por agências oficiais de fomento, parceiros da iniciativa privada e bolsa de auxílio ao estudo, conforme Parecer do Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal da Advocacia Geral da União nº 00023/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, enviado a todas as Instituições Federais de Ensino por meio do Memorando Circular Eletrônico nº 00005/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, de 09 de março de 2015.

§ 7º Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas deverão ser públicos e de acesso permanente, cabendo ao IFSULDEMINAS juntamente com a Fundação de Apoio as providências relativas à ampla transparência dessas informações.

## **CAPÍTULO V**

### **OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Art. 8º Os programas e projetos previstos nesta Resolução somente poderão prever a concessão de bolsas se indicadas as fontes de recursos para o seu custeio e identificados o perfil dos beneficiários, os valores, a quantidade e a periodicidade dos auxílios.

Parágrafo único. Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas nesta Resolução, deverá ser divulgado o controle contábil referente aos seus pagamentos no site oficial do IFSULDEMINAS e da Fundação de Apoio, quando houver, atendendo ao disposto nas Leis n.ºs 8.958/1994 e 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 9º As bolsas diretamente pagas pelo IFSULDEMINAS ou por Fundação de Apoio obedecerão às regras gerais aplicáveis a toda a Administração Pública, devendo:

I - não constituir prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título de incentivo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza;

II - observar os recursos, os limites orçamentários, bem como a finalidade e a descrição da ação orçamentária;

III - ter sua concessão aprovada em programas ou projetos regulamentados pelas Câmaras de Ensino (CAMEN) ou de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (CAPEPI) ou de Extensão (CAEX) do IFSULDEMINAS, com prestação de contas anual ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS;

a) Quando um projeto estiver vinculado a um programa ou projeto aprovado pelas Câmaras, não será necessária sua nova aprovação.

IV - proceder de projeto específico que comprove sua finalidade vinculada ao desenvolvimento, no âmbito de programa ou projeto, da área do aprendizado ou ao desenvolvimento de um trabalho científico ou tecnológico;

VI - determinar prazo para a conclusão dos programas ou projetos;

VII - apresentar os critérios de seleção e de elegibilidade para o recebimento de bolsa, obedecendo aos princípios do direito administrativo, tais como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

§ 1º Projetos que envolvam o Polo Embrapii Agroindústria do Café do IFSULDEMINAS não deverão ser enviados à CAPEPI, devido ao sigilo e à confidencialidade desses projetos.

§ 2º Os projetos do Polo Embrapii Agroindústria do Café do IFSULDEMINAS seguirão edital de fluxo contínuo para seleção de bolsistas.

§ 3º O Polo Embrapii Agroindústria do Café do IFSULDEMINAS deverá prestar contas anualmente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art. 10. Os editais ou chamadas públicas que incluam a seleção de bolsistas deverão prever as seguintes condições:

I - assegurar a permanência do bolsista na instituição e seus parceiros jurídicos, público ou privado;

II - apontar a existência de recursos orçamentários para a concessão de bolsas;

III - conceder bolsas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem seus respectivos direitos e obrigações;

IV - realizar o cadastro do programa ou projeto e respectivos bolsistas em plataforma gerida pelo IFSULDEMINAS e no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, quando houver.

Art. 11. As bolsas previstas nesta Resolução são isentas de imposto de renda, nos termos do art. 10 da Portaria MEC/SETEC n.º 58/2014 e conforme o disposto no art. 26 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 12. Os programas ou projetos previstos nesta Resolução deverão, quando possível, priorizar a participação de estudantes nas atividades.

Art. 13. É vedada aos servidores e empregados terceirizados do IFSULDEMINAS a participação nas atividades dos programas e projetos contemplados com bolsa durante o horário de trabalho.

Art. 14. Docentes ocupantes de cargo de Direção no IFSULDEMINAS e demais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) parceiras poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo no âmbito dos programas e projetos institucionais desde que sem recebimento de bolsas.

Parágrafo único. O *caput* não se aplica aos cargos de função gratificada (FG) e função de coordenação de curso (FCC).

Art. 15. É permitido aos servidores e empregados terceirizados do IFSULDEMINAS acumular as bolsas previstas nesta Resolução com outras que não façam restrições quanto ao acúmulo e com outras remunerações e ganhos eventuais legalmente permitidos desde que a soma da carga horária semanal atribuída ao beneficiário não exceda 60 (sessenta) horas de trabalho, considerando a jornada de trabalho do servidor mais as horas destinadas ao projeto.

Parágrafo único. O beneficiário de bolsa do IFSULDEMINAS que for docente ativo não poderá ter as atividades do programa ou projeto inseridas no seu Plano de Trabalho/Relatório da Normativa Docente, em conformidade com a regulamentação institucional, exceto bolsa com captação de recurso externo e paga via programas ou projetos desenvolvidos no IFSULDEMINAS ou no Polo de Inovação.

Art. 16. É permitido aos discentes do IFSULDEMINAS receberem bolsas previstas nesta Resolução mesmo que já tenham sido contemplados com outros auxílios que não façam restrições quanto ao acúmulo de bolsas.

Art. 17. Haverá o cancelamento da bolsa quando:

I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido o gestor do programa ou o coordenador do projeto solicitar, com a devida justificativa.

III - a substituição do bolsista for necessária;

IV- o bolsista solicitar;

V - irregularidades no exercício das atribuições do bolsista forem verificadas.

Art. 18. É permitida a mudança da modalidade funcional do bolsista durante a execução do seu plano de trabalho, sendo condicionada a uma solicitação formal devidamente justificada, por meio de um ofício, ao setor de origem da bolsa.

Art. 19. O IFSULDEMINAS, assim como a Fundação de Apoio, será responsável pela manutenção de registros e arquivos, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre os recursos aplicados referentes ao pagamento das bolsas, em conformidade aos dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS INDICADORES, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS**

Art. 20. As bolsas concedidas pelo IFSULDEMINAS deverão demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, novas metodologias científicas e tecnológicas, desenvolvimento de tecnologia, como produto, serviço ou processo, e mensurá-las por meio de indicadores, tais como:

I - Indicadores de produção educacional na forma de cursos, reconhecimento de saberes e competências, certificação profissional e outras formas definidas de promoção da aprendizagem e desenvolvimento de competências técnicas;

II - Indicadores de produção acadêmica, tais como: relatórios, publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão;

III - Indicadores de produção técnica na forma de:

- a) conteúdos educativos registrados em diversas mídias;
- b) conteúdo audiovisual;
- c) produtos editoriais;
- d) relatórios, estudos e laudos técnicos;
- e) procedimentos padronizados para a gestão de processos, projetos e programas;
- f) gestão administrativa de processos, projetos e programas;
- g) atividades técnicas de apoio à execução de processos, projetos e programas;
- h) serviços comunitários, técnicos e tecnológicos;
- i) pedidos de propriedade intelectual.

Art. 21. A avaliação do programa ou projeto e o acompanhamento da execução das atividades realizadas pelos bolsistas será realizada pelo Coordenador, por meio de relatórios parciais e final, com base nos indicadores sugeridos e com a devida comunicação aos Núcleos Institucionais de Pesquisa e Extensão (NIPE) ou Grupos de Estudos Avançados em Pesquisa e Extensão (GEAPE) dos *campi*, Polo Embrapii Agroindústria do Café do IFSULDEMINAS ou Pró-Reitorias.

§ 1º Os relatórios deverão conter informações cronológicas das atividades previstas no plano de trabalho como parâmetro para o controle da carga horária do programa ou projeto.

§ 2º As Pró-Reitorias deverão definir o setor responsável pelo acompanhamento do projeto ou programa.

§ 3º O relatório final deverá ser aprovado na Câmara em que o programa ou projeto foi aprovado, sendo o seu envio de responsabilidade do Coordenador;

§ 4º O presidente da Câmara deverá apresentar as prestações de contas dos programas ou projetos anualmente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 22. As bolsas concedidas com base nesta Resolução têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos ou programas de fomento institucionalizados.

Art. 23. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas, em qualquer hipótese, não poderá exceder ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988.

Art. 24. A gestão das bolsas regidas por esta Resolução deve considerar os requisitos relativos às boas práticas de transparência, no que tange à observação dos princípios da publicidade, da transparência na aplicação dos recursos públicos e do interesse público.

Art. 25. A gestão das bolsas regidas por esta Resolução deverá instigar a realização de diligências que possam prevenir a ocorrência de concessão de bolsa a familiares de servidores do IFSULDEMINAS caracterizada nos termos do Decreto n.º 7.203, de 4 de julho de 2010, assim como prevenir a ocorrência de conflito de interesse nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 26. A gestão das bolsas regidas por esta Resolução deverá viabilizar a coleta do termo de ciência do bolsista, no que tange ao atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 27. Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações, incluindo a transferência de tecnologia sob a forma de cessão de direito ou licenciamento, serão regulados por meio de instrumento jurídico específico.

Art. 28. A tabela constante no Anexo I poderá ter seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq, Rede e-Tec Brasil, Programas Governamentais ou similares e UAB.

Art. 29. O não cumprimento das disposições normativas previstas nesta Resolução e nos editais específicos obriga o beneficiário das bolsas a devolver ao IFSULDEMINAS ou à Fundação de Apoio os recursos recebidos indevidamente, ficando sujeito, quando pertinente, a todas as sanções legais, as quais englobam ações civis e criminais que possam incorrer.

Art. 30. Os beneficiários das bolsas do IFSULDEMINAS ou de Fundação de Apoio deverão ressarcir à União eventuais benefícios pagos indevidamente, mesmo que a constatação venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu benefício.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados no âmbito da CAMEN, CAPEPI ou CAEX do IFSULDEMINAS.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação e publicação pelo CONSUP do IFSULDEMINAS, revogando toda as disposições anteriores.

## ANEXO I - Equivalência de valores das bolsas do IFSULDEMINAS em relação às modalidades do CNPq

Tabela 1. Equivalência de valores das bolsas do IFSULDEMINAS em relação às modalidades do CNPq, para uma carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

IFSULDEMINAS		CNPq				
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Teto <sup>1</sup>	Valor de referência em reais (R\$) <sup>2</sup>
Pesquisador	PEQ	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	2x	1.500,00 <sup>b</sup>
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	2x	1.500,00 <sup>b</sup>
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	2x	3.000,00 <sup>a</sup>
Gestor de Projetos	GPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	2x	3.000,00 <sup>a</sup>
Coordenador de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	2x	3.000,00 <sup>a</sup>
Colaborador Externo	CLE	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A	2x	4.000,00 <sup>a</sup>
	ATNS	Apoio Técnico Nível Superior	AT	NS	2x	550,00 <sup>b</sup>
	ATNM	Apoio Técnico Nível Médio	AT	NM	2x	400,00 <sup>b</sup>
Estudante	IPT	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A	2x	400,00
	IC	Iniciação Científica	IC	-	2x	400,00 <sup>b</sup>
	ICJ	Iniciação Científica Júnior	ICJ	-	2x	100,00 <sup>be</sup>
	-	Iniciação Científica Subsequente	ICS	-	2x	200,00 <sup>de</sup>
	PIBITI	Iniciação Tecnológica (PIBITI)	BIT	-	2x	400,00 <sup>b</sup>
	EX	Iniciação à Extensão	IEX	-	2x	360,00 <sup>a</sup>
	EXJ	Iniciação à Extensão Júnior	IEXJ	-	2x	100,00 <sup>ce</sup>

	MP	Mestrado	GM	-	2x	1.500,00 <sup>b</sup>
	DO	Doutorado	GD	-	2x	2.200,00 <sup>b</sup>

<sup>1</sup>Valores limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência do CNPq estabelecido pela Portaria do MEC/SETEC n.º 58/2014;

<sup>2</sup>Valores de referência, em conformidade com as Resoluções Normativas (RN) do CNPq;

<sup>a</sup>Valores de referência, em conformidade com a Resolução Normativa (RN) n.º 016/2010 do CNPq - [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25305](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25305). Antes da elaboração do projeto ou programa, é necessária a conferência da RN quanto ao valor, se permanece ou foi atualizado;

<sup>b</sup>Valores de referência, em conformidade com a Resolução Normativa (RN) n.º 015/2013 do CNPq - <http://www.cnpq.br/web/guest/no-pais>. Antes da elaboração do projeto ou programa se faz necessária a conferência do valor atualizado;

<sup>c</sup>Valor equiparado à ICJ;

<sup>d</sup>Valor equiparado à regulamentação existente no IFSULDEMINAS;

<sup>e</sup>A carga horária para estas modalidades de bolsas utilizarão parâmetro de 20 horas, contudo, poderão sofrer alteração em sua carga horária a critério do programa e/ou projeto, com ou sem alteração em seu valor.

Tabela 2. Equivalência de valores das bolsas do IFSULDEMINAS em relação às modalidades do CNPq, para uma carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, no País.

IFSULDEMINAS		CNPq				
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Teto <sup>1</sup>	Valor de referência em reais (R\$) <sup>2</sup>
Intercambista Profissional	INT- E	Especialista Visitante	EV	2	-	3.500,00 <sup>a</sup>
	INT- P	Pesquisador Visitante	PVE	-	-	14.000,00 <sup>b</sup>

<sup>1</sup> Valores limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência do CNPq estabelecido pela Portaria da SETEC n.º 58/2014.

<sup>2</sup>Valores de referência, em conformidade com as Resoluções Normativas (RN) do CNPq;

<sup>a</sup>Valores de referência, em conformidade com a Resolução Normativa (RN) n.º 016/2010 do CNPq - [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25305](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25305). Antes da elaboração do projeto ou programa, é necessária a conferência da RN quanto ao valor, se permanece ou foi atualizado.

<sup>b</sup>Valores de referência, em conformidade com a Resolução Normativa (RN) n.º 015/2013 do CNPq - <http://www.cnpq.br/web/guest/no-pais>. Antes da elaboração do projeto ou programa se faz necessária a conferência do valor atualizado.

Tabela 3. Equivalência de valores das bolsas do IFSULDEMINAS em relação às modalidades do CNPq, para uma carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, para intercambista no exterior.

IFSULDEMINAS		CNPq				
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Teto <sup>1</sup>	Valor de referência e dólar (US\$) <sup>2</sup>

Estudante	Técnico/Graduação	INT-JR	Graduação sanduíche	SWG	-	-	870 <sup>a</sup>
	Pós-Graduação	INT-SE	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	-	-	1.300 <sup>a</sup>
Profissional		INT-JR	Desenvolvimento Tecnológico	DES	-	-	2.100 <sup>a</sup>

<sup>1</sup> Valores limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência do CNPq estabelecido pela Portaria da SETEC n.º 58/2014.

<sup>2</sup>Valores de referência, em conformidade com as Resoluções Normativas (RN) do CNPq.

<sup>a</sup>Valores de referência, em conformidade com o CNPq - <http://www.cnpq.br/web/guest/no-exterior/>. Antes da elaboração do projeto ou programa, é necessária a conferência quanto ao valor, se permanece ou foi atualizado, bem como a moeda a ser utilizada, uma vez que a tabela foi elaborada em dólar.

Tabela 4. Equivalência de valores das bolsas do IFSULDEMINAS em relação aos programas governamentais (bolsa formação).

IFSULDEMINAS			
Modalidade	Sigla	Valor da bolsa em reais (R\$)	Limite máximo semanal (horas)
Coordenador Geral de Programa	CGP	50,00*	20
Coordenador Adjunto	CA	44,00*	20
Supervisor Pedagógico	SP	36,00*	20
Instrutor	INS	50,00*	16
Tutor	TT	1.500,00**	20
Apoio	AP	18,00*	20

\*Valor em horas; \*\* Valor mensal.

## **ANEXO II – Especificidades das modalidade das bolsas**

Algumas especificidades das modalidades das bolsas abaixo encontram-se em similaridade com as Resoluções Normativas do CNPq:

- 017/2006, disponível em: [http://cnpq.br/view-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352?COMPANY\\_ID=10132#rn17065](http://cnpq.br/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352?COMPANY_ID=10132#rn17065);
- 015/2010, disponível em: [http://www.cnpq.br/view-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25314](http://www.cnpq.br/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314);
- 028/2015, disponível em: [http://www.cnpq.br/view-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/2958271?COMPANY\\_ID=10132](http://www.cnpq.br/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2958271?COMPANY_ID=10132);
- 007/2018, disponível em: [http://www.cnpq.br/view-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/6123307#DEJ%20DES](http://www.cnpq.br/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6123307#DEJ%20DES).

### **Pesquisador – PEQ (PQ) (RN 028/2015)**

#### *Finalidade*

Destinada aos pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica.

#### *Requisitos e condições*

- I - possuir, preferencialmente, o título de doutor ou perfil científico equivalente;
- II - ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no País;
- III - dedicar-se às atividades constantes de seu pedido de bolsa;
- IV - poderá ser aposentado, desde que mantenha atividades acadêmico-científicas oficialmente vinculadas a instituições de pesquisa e ensino;
- V - possuir orientados de iniciação científica;
- VI - possuir projetos de pesquisa cadastrados em plataforma do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Pesquisadores do Polo Embrapii Agroindústria do Café do IFSULDEMINAS possuirão requisitos e condições próprias devido às especificidades dos projetos.

### **Extensionista – EXT (DT) (RN 028/2015)**

#### *Finalidade*

Destinada aos extensionistas que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção em desenvolvimento tecnológico e inovação.

#### *Requisitos e condições*

- I – possuir, preferencialmente, título de doutor ou perfil tecnológico equivalente;
- II - ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no País;
- III - dedicar-se às atividades constantes de seu pedido de bolsa;
- IV - poderá ser aposentado, desde que mantenha atividades acadêmico-científicas oficialmente vinculadas a instituições de pesquisa e ensino;
- V - possuir orientados extensionistas;
- VI - possuir projetos de extensão cadastrados em plataforma do IFSULDEMINAS.

**Gestor de Programa – GPA (DTI – B)**  
**Gestor de Projetos – GPO (DTI – B)**  
**Coordenador de Projeto – CPO (DTI – B)**  
**Colaborador Externo – CLE (DTI – A)**  
*Finalidade* (RN 015/2010)

Possibilitar o fortalecimento da equipe responsável pelo desenvolvimento de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, por meio da incorporação de profissional qualificado para a execução de uma atividade específica.

*Critérios mínimos para enquadramento dos bolsistas*

- I – DTI A: Profissional de nível superior preferencialmente com experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.
- II – DTI B: Profissional de nível superior preferencialmente com experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.
- III – DTI C: Profissional de nível superior.

*Requisitos e condições para o bolsista*

- I - ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida;
- II - dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido na proposta.

**Colaborador externo – ATNS e ATNM** (RN 017/2006)

*Finalidade*

Apoiar grupo de pesquisa mediante a concessão de bolsa a profissional técnico especializado.

*Classificação e enquadramento*

- I - Nível Superior (NS): profissional com terceiro grau completo ou perfil equivalente, exercendo atividades técnicas de nível superior, envolvendo técnicas e métodos específicos;
- II - Nível Médio (NM): profissional com segundo grau completo ou perfil equivalente, exercendo atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade, exigindo supervisão, orientação e acompanhamento constantes.

*Requisitos e condições*

- I – ter nível superior ou equivalente ou, no mínimo, segundo grau completo conforme a modalidade da bolsa;
- II – ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico a projetos de pesquisa científica ou tecnológica;
- III – ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
- IV – apresentar relatório técnico ao coordenador do projeto, quando solicitado, com os resultados parciais e finais do trabalho.

**Iniciação Tecnológica e Industrial – IPT (ITI)** (RN 015/2010)

#### *Finalidade*

Estimular o interesse para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em estudantes do nível médio e superior ou de graduados em nível médio.

#### *Requisitos e condições para o estudante*

- I - para estudantes de nível médio, graduação ou pós-graduação, estar regularmente matriculado;
- II - dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho.

### **Iniciação Científica - IC (RN 017/2006)**

#### *Finalidade*

Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado.

#### *Requisitos e condições para o estudante*

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II - não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades universitárias e de pesquisa;
- III - ser selecionado e indicado por pesquisador/coordenador do projeto de pesquisa beneficiado por quota desta modalidade de bolsa;
- IV - executar o plano de atividades aprovado;
- V - apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica promovidos pela instituição.

### **Iniciação Científica Júnior - ICJ (RN 017/2006)**

#### *Finalidade*

Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por pesquisador qualificado, em instituições de ensino superior ou institutos/centros de pesquisas.

#### *Requisitos e condições para o estudante*

- I – estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas;
- II - estar desvinculado do mercado de trabalho;
- III - possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- IV - apresentar histórico escolar.

### **Iniciação Tecnológica – PIBIT (BIT) (RN 017/2006)**

#### *Finalidade*

Estimular estudantes do ensino técnico e superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

*Requisitos e compromissos do bolsista*

- I - Estar regularmente matriculado em curso técnico e superior;
- II - Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades do seu curso e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - a) o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;
  - b) poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa tecnológica. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha a obter estágio não obrigatório durante a vigência da bolsa.
- III - Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- IV - Apresentar no seminário anual sua produção tecnológica, sob a forma de pôsteres, resumos ou painéis;
- V - Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros programas institucionais ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres;
  - a) Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IT com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando essas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação.

**Iniciação à Extensão – EX (IEX) (RN 015/2020)**

*Finalidade*

Fortalecer, mediante projeto de pesquisa ou extensão orientado por pesquisador qualificado, a interação entre universidade e sociedade no que tange à geração e à transferência de conhecimentos, construindo um ambiente favorável à promoção de uma agenda estratégica local voltada ao desenvolvimento sustentável.

*Requisitos e condições para o estudante*

- I - estar regularmente matriculado em nível superior;
- II - não estar vinculado ao mercado de trabalho;
- III - dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho.

**Iniciação à Extensão Júnior – EXJ (IEXJ)**

*Finalidade*

Fortalecer, mediante projeto de pesquisa ou extensão orientado por pesquisador qualificado, a interação entre universidade e sociedade no que tange à geração e à transferência de conhecimentos, construindo um ambiente favorável à promoção de uma agenda estratégica local voltada ao desenvolvimento sustentável.

*Requisitos e condições para o estudante*

- I - estar regularmente matriculado em nível médio;
- II - não estar vinculado ao mercado de trabalho;
- III - dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho.

**Mestrado – MP (GM) (RN 017/2006)**

**Doutorado – DO (GD) (RN 017/2006)**

*Finalidade*

Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação.

*Requisitos e condições para o estudante*

- I - estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário de bolsas;
- II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III - ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;
- IV - não ser aposentado;
- V - estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- VI - não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:
  - a) quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador;
  - b) docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nesses casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer por escrito a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir ao CNPq o montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

**Intercambista profissional – INT-E (RN 015/2010)**

*Finalidade*

Complementar a competência da equipe de execução do projeto por meio da participação temporária de profissional qualificado.

*Critérios mínimos para enquadramento dos bolsistas*

I – EV 1: Profissional de nível superior com experiência efetiva mínima de 8 (oito) anos em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D), extensão inovadora ou na implantação de processos de produção e atividades gerenciais.

II – EV 2: Profissional de nível superior com experiência efetiva mínima de 4 (quatro) anos em projetos de P&D, extensão inovadora ou na implantação de processos de produção e atividades gerenciais.

III – EV 3: Profissional de nível médio com experiência efetiva mínima de 3 (três) anos em projetos de P&D, extensão inovadora ou na implantação de processos de produção e atividades gerenciais.

*Requisitos e condições para o bolsista*

I - não estar vinculado às instituições participantes do projeto;

II - dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho.

**Intercambista profissional - INT-P**

*Finalidade*

Fomentar o intercâmbio e a cooperação internacional, visando ao fortalecimento das pesquisas em temas prioritários por meio de parceria com lideranças internacionais, concedendo um conjunto de benefícios ao pesquisador com nível de excelência internacionalmente reconhecido, que se disponha a permanecer no Brasil por pelo menos um mês a cada ano, por um período de até três anos, na condição de Pesquisador Visitante Especial.

*Requisitos e condições*

I - demonstrar atuação altamente relevante e liderança em pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;

II - dedicar-se integralmente às atividades programadas com o grupo de pesquisa durante o período de estadia no Brasil;

III - manter contato com o supervisor do projeto, de forma a acompanhar sua execução no período em que não estiver participando presencialmente;

IV - Receber participantes do grupo de pesquisa brasileiro na sua instituição de origem;

V - não acumular a presente bolsa com outras bolsas ou rendimentos de fomento nacional, exceto quando autorizado pela legislação.

**Técnico/Graduação – INT-JR (007/2018)**

*Finalidade*

Apoiar a formação de recursos humanos com a realização de parte do curso em instituição de excelência no exterior e estimular suas competências e habilidades para o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo e a inovação.

*Requisitos e condições*

I - estar formalmente matriculado em instituição de ensino superior (IES) brasileira;

II - ter conhecimento suficiente do idioma para o desenvolvimento das atividades na instituição de destino;

- III - ter anuênci a IES brasileira na qual está matriculado;
- IV - ter anuênci a instituição de destino;
- V - não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas com recursos do Tesouro Nacional;
- VI - ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no Brasil.

### **Pós-Graduação – INT SE (007/2018)**

### **Profissional – INT JR (007/2018)**

#### *Finalidade*

Apoiar a participação de especialistas, tecnólogos, pessoal técnico-científico, de nível superior, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior por meio da realização de estágios e cursos.

#### *Critérios mínimos*

- I – INT SE: profissional de nível superior;
- II – INT JR: profissional de nível superior com no mínimo cinco anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação ou que apresente, mesmo não tendo o tempo de experiência exigido e conforme previsto em chamada específica, produção científica e tecnológica de destaque.

#### *Requisitos e condições*

- I - ser brasileiro ou estrangeiro com situação migratória regular no Brasil;
- II - ter formação compatível com o nível e a finalidade do estágio ou curso;
- III - ter conhecimento do idioma utilizado no curso/instituição de destino;
- IV – não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas com recurso do Tesouro Nacional.

### **Coordenador Geral de Projeto (CGP)**

#### *Finalidade*

Coordenar as ações relativas aos cursos de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades. Coordenar as atividades administrativas, pedagógicas e a tomada de decisões necessárias.

#### *Requisitos e condições*

- I – possuir curso superior completo em qualquer área do conhecimento;
- II – ser servidor do IFSULDEMINAS com experiência na área de atuação.

### **Coordenador Ajunto – CA**

#### *Finalidade*

Assessorar o coordenador-geral em ações relativas à oferta da Bolsa-Formação, no desenvolvimento, na avaliação, na adequação e no ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre os cursos ministrados; assessorar

a tomada de decisões administrativas e logísticas que garantam infraestrutura adequada para as atividades, bem como responsabilizar-se pela gestão dos materiais didático-pedagógicos; coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo a seleção dos estudantes pelos demandantes, a capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;

*Requisitos e condições*

- I – possuir curso superior completo em qualquer área do conhecimento.
- II – ser servidor do IFSULDEMINAS com experiência na área de atuação.

**Supervisor Pedagógico - SP**

*Finalidade*

Auxiliar no planejamento e execução dos cursos, sobretudo realizará acompanhamento pedagógico atuando na realização do planejamento de ensino e sugerindo modificações na metodologia do ensino-aprendizado.

*Requisitos e condições*

- I – possuir curso de Licenciatura completo em qualquer área do conhecimento.

**Instrutor – INS**

*Finalidade*

Planejar o curso, elaborar o material didático bem como as aulas e atividades a serem propostas, além de acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes e adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades do curso.

*Requisitos e condições*

- I – possuir curso superior completo na área ou em áreas afins, conforme estabelecido no edital.

**Tutor – TT**

*Finalidade*

Apoiar professores e alunos nas atividades desenvolvidas no ambiente virtual de aprendizagem, proporcionando feedback a eles. Elaborar os relatórios qualitativos e quantitativos dos alunos e enviá-los à Coordenação de Tutoria. Profissional responsável por auxiliar o professor e a coordenação na elaboração dos Planos de Ensino, Planos de Tutoria e outros documentos pertinentes ao curso;

*Requisitos e condições*

- I – possuir curso técnico completo na área e experiência mínima de um ano na área.

**Apoio – AP**

*Finalidade*

Apoiar a gestão acadêmica e administrativa dos cursos, além de acompanhar e subsidiar a atuação dos professores e gerenciar os sistemas de matrículas e auxiliar em processos diversos.

*Requisitos e condições*

I – possuir curso de nível superior completo em qualquer área do conhecimento.